

Mudanças na Tabela Mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)

Gostaríamos de trazer a sua atenção algumas mudanças importantes na tabela mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estipulado pela Medida Provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023.

A partir de agora, o limite de isenção do IRPF é de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais). Isso significa que se a sua renda mensal é igual ou inferior a esse valor, você está isento do pagamento do imposto de renda.

Esta Medida Provisória também introduziu várias outras alterações significativas nas regras de tributação do IRPF, principalmente em relação à renda do capital aplicado no exterior por residentes no Brasil. Aqui estão algumas das mudanças mais importantes:

Instituição de regra anti-diferimento de rendimentos auferidos por pessoa física por meio de entidades controladas no exterior. Disciplina sobre a tributação de ativos financeiros no exterior detidos por pessoa física.

Nova regra geral de tributação dos rendimentos oriundos do capital aplicado no

exterior, com uma tabela separada e alíquotas progressivas de 0% a 22,5%.

Novo regramento para tributação de trusts. Opção para o contribuinte atualizar o valor dos seus bens e direitos no exterior para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2022, tributando a diferença para o custo de aquisição (ganho de capital) pela alíquota definitiva de 10%, desde que o imposto seja pago dentro do ano de 2023.

Estas medidas estão alinhadas com as práticas fiscais adotadas pela maioria dos países desenvolvidos, e são recomendadas pela OCDE.

Os impactos fiscais destas alterações são significativos. Estima-se que elas tenham o potencial de arrecadar da ordem de R\$ 3,25 bilhões para o ano de 2023, próximo a R\$ 3,59 bilhões para o ano de 2024 e de R\$ 6,75 bilhões para o ano de 2025. No entanto, em relação à atualização dos valores da tabela mensal do IRPF, estima-se uma redução de receitas em 2023 da ordem de R\$ 3,20 bilhões (referente a 7 meses), em 2024 de R\$ 5,88 bilhões e em 2025 de R\$ 6,27 bilhões¹.

Recomendamos que todos os servidores estejam cientes destas mudanças e procurem aconselhamento fiscal adequado, se necessário. Continuaremos a mantê-los informados sobre quaisquer outras alterações fiscais relevantes.



Conheça os cursos da Escola Virtual de Governo



Abertas as Adesões para o Termo CEJUSC-Saúde aos Municípios Paulistas

Os municípios paulistas têm agora a oportunidade de aderir ao Termo CEJUSC-Saúde. Esta é uma iniciativa inovadora proposta pelo Comitê Estadual de Saúde do Tribunal de Justiça de SP (TJSP), contando com a participação ativa do COSEMS/SP.

O projeto CEJUSC-Saúde tem como principal objetivo melhorar a articulação entre os magistrados, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os gestores municipais, estaduais e federais. Seu principal foco é resolver solicitações de medicamentos de forma administrativa, com o intuito de reduzir o número de ações judiciais.

Os municípios são incentivados a acessar o Termo de Cooperação para obter mais detalhes sobre o projeto.

O CEJUSC-Saúde se concentrará exclusivamente em medicamentos já incorporados no SUS, que estão presentes na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). A responsabilidade de fornecimento desses medicamentos já está bem estabelecida:

Medicamentos do Componente Básico da AF (CBAF): responsabilidade municipal, com exceção dos itens do Dose Certa, onde há responsabilidade compartilhada com a SES/SP;

Medicamentos do Componente Especializado (CEAF): responsabilidade estadual e/ou federal;

Medicamentos do Componente Estratégico (CESAF) e oncológicos de compra centralizada pelo MS: responsabilidade federal.

Adotando o projeto, cada gestor, seja ele federal, estadual ou municipal, poderá receber uma solicitação de medicamento pela plataforma do CEJUSC-Saúde. A plataforma

foi projetada para que cada gestor receba somente as demandas que se enquadram em sua área de responsabilidade.

Cada gestor terá 72 horas para responder à demanda, que será então enviada para uma câmara de conciliação, a fim de encontrar uma solução adequada para a solicitação. Embora o projeto aspire a reduzir a judicialização, o direito do usuário de recorrer à justiça é sempre preservado.

Para aderir ao projeto, é essencial que os municípios estejam organizados, garantindo que as áreas técnica e jurídica estejam aptas a responder dentro dos prazos estabelecidos. Acredita-se que para os municípios que enfrentam um número elevado de ações judiciais relacionadas a medicamentos, especialmente do CEAF, esse projeto pode trazer benefícios significativos para a gestão.

Os Apoiadores do COSEMS/SP estão prontos para auxiliar os gestores durante todo o processo. Para esclarecimento de dúvidas, pode-se entrar em contato através do e-mail: cosemssp@cosemssp.org.br.

Todos os municípios são incentivados a considerar a adesão a esta importante iniciativa que visa melhorar a gestão de saúde em suas localidades.

**PARA MAIS CONTEÚDOS
EXCLUSIVOS**

Acesse:

www.gepam.adm.br



Conheça os cursos da
Escola Virtual de Governo

Fundo Nacional de Saúde Estende Prazo para Envio de Propostas de Emendas Parlamentares

Em uma importante atualização para as prefeituras, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) decidiu prorrogar o prazo para o envio de propostas de emendas parlamentares. Agora, os municípios têm até o dia 10 de maio para realizar o cadastro das propostas no sistema InvestSUS Gestão.

Essa prorrogação oferece uma oportunidade adicional para as prefeituras prepararem e enviarem suas propostas, maximizando a chance de obterem recursos financeiros para aprimorar a saúde local. Recomenda-se que todas as prefeituras aproveitem este prazo estendido para garantir que suas propostas sejam devidamente enviadas e consideradas.

Queda no FPM Prevista para 10 de Maio

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) divulgou uma atualização importante para as prefeituras. De acordo com os dados da STN, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a ser creditado no dia 10 de maio apresentará uma queda de 1,24% em relação ao valor do mesmo período do ano anterior.

Esse declínio no FPM é uma informação crucial para as prefeituras, uma vez que pode afetar o planejamento financeiro e a execução de projetos municipais. Recomenda-se que todas as prefeituras levem essas informações em consideração em seus planejamentos e ajustes orçamentários.

Reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19

A Portaria MDS nº 884, publicada em 10 de maio de 2023, autoriza estados, o Distrito Federal e municípios a reprogramar saldos financeiros remanescentes de seus fundos de assistência social para enfrentar a pandemia de COVID-19. Os fundos, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), devem ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

A reprogramação dos saldos financeiros se dará nos termos da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros dos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes de repasses federais. Os recursos financeiros serão executados na conta corrente em que se encontram, para fins de monitoramento pelo FNAS.

A reprogramação dos saldos financeiros será destinada à realização das ações de Assistência Social, em conformidade com a

Política Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Lei Orgânica de Assistência Social, em qualquer circunstância de extrema vulnerabilidade decorrente de calamidade pública e/ou, observando-se, no que couber, diante do contexto pós-pandêmico de COVID-19.

As ações incluem a continuidade dos atendimentos sociassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos até que tenham reorganizado seus projetos de vida ou superado as situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência local. Será dada atenção especial às demandas específicas de públicos prioritários, como população em situação de rua, população indígena e quilombola, dentre outros.

Além disso, é prevista a identificação de novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS no contexto do pós-



emergência, assegurando a inserção na rede de serviços e benefícios socioassistenciais, com ênfase no esforço nacional de fortalecimento do Cadastro Único.

Os Conselhos de Assistência Social deverão apreciar e acompanhar a execução das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos reprogramados. A execução financeira e a prestação de contas dos recursos serão realizadas conforme o

disciplinado na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Os recursos remanescentes nas contas dos entes federativos em 31 de dezembro de 2023 deverão ser devolvidos ao FNAS. Os recursos provenientes do FNAS para enfrentamento da pandemia da COVID-19, executados pelos entes federativos no exercício de 2022, adotarão os mesmos critérios da prestação de contas do exercício de 2021.

TCU Estabelece Nova Condição para Repasses de Recursos Federais: Entes Federados Devem Garantir Ausência de Taxa de Administração

Segundo o Acórdão 535/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU), a aprovação de repasses de recursos federais a entes federados, realizados por meio de transferências voluntárias, será agora condicionada a uma nova regra. Esta determina que o conveniente - seja ele um estado, o Distrito Federal ou um município - deve apresentar uma declaração assegurando que não possui, em sua legislação tributária, norma que estabeleça a cobrança de taxa de

administração de contrato que possa, eventualmente, ser custeada pelos valores transferidos.

Essa decisão reforça a responsabilidade dos entes federados em assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos federais recebidos. É crucial, portanto, que as prefeituras estejam atentas a essa nova exigência do TCU ao solicitar repasses de recursos federais por meio de transferências voluntárias.

Decisão do TCU Esclarece: Preços Acima do Plano de Trabalho em Convênios Não Representam Necessariamente Superfaturamento

Em uma decisão recente e de grande relevância para a administração pública municipal, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU) abordou uma questão crucial relacionada à aquisição de bens dentro de convênios. A decisão, que consta do Acórdão 2085/2023, esclareceu que a aquisição de bens por valores que excedem aqueles inicialmente estipulados no plano de trabalho do convênio, por si só, não constitui um caso de superfaturamento.

A Câmara ressaltou que para a configuração de um dano ao erário, ou seja, um prejuízo financeiro ao setor público, é indispensável a demonstração de que os valores pagos estão,

de fato, acima dos preços correntes no mercado. Desta forma, se os custos superiores estiverem

alinhados com os preços de mercado, não há necessariamente uma irregularidade.

Esta decisão é de suma importância para os gestores municipais, pois implica que os preços no plano de trabalho de um convênio são diretrizes, e não limites absolutos. A flexibilidade é permitida, desde que os preços pagos não excedam o que é razoavelmente praticado no mercado.

Esse esclarecimento por parte do TCU fornece uma orientação valiosa aos gestores municipais, que devem sempre estar atentos aos preços praticados no mercado ao adquirir bens através de convênios, garantindo a boa gestão dos recursos públicos.



Tabelas Contábeis

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de maio de 2023. (Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.320,00	7,5%
de 1.320,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%
Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de maio/2023

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 2.112,00	zero	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96
Dedução por dependente		R\$ 189,59
Dedução do aposentado a partir de 65 anos		R\$ 1.903,98
Desconto simplificado mensal		R\$ 528,00

Índices de inflação – 2022/2023¹

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
jan./2022	1,82%	0,74%	2,01%	0,67%	0,54%
fev./2022	1,83%	0,90%	1,50%	1,00%	1,01%
mar./2022	1,74%	1,28%	2,37%	1,71%	1,62%
abr./2022	1,41%	1,62%	0,41%	1,04%	1,06%
mai./2022	0,52%	0,42%	0,69%	0,45%	0,47%
jun./2022	0,59%	0,28%	0,62%	0,62%	0,67%
jul./2022	0,21%	0,16%	-0,38%	-0,60%	-0,68%
ago./2022	-0,70%	0,12%	-0,55%	-0,31%	-0,36%
set./2022	-0,95%	0,12%	-1,22%	-0,32%	-0,29%
out./2022	-0,97%	0,45%	-0,62%	0,47%	0,59%
nov./2022	-0,56%	0,47%	-0,18%	0,38%	0,41%
dez./2022	0,45%	0,54%	0,31%	0,69%	0,62%
jan./2023	0,21%	0,63%	0,06%	0,46%	0,53%
fev./2023	-0,26%	0,43%	0,04%	0,77%	0,84%
mar./2023	0,05%	0,39%	-0,34%	0,64%	0,71%
abr./2023	-0,95%	0,43%	-1,01	0,53%	0,61%
UFESP/2023 (anual)					R\$ 34,26
Salário Mínimo Atual (a partir de maio/2023 – Medida Provisória nº 1.172/2023)					R\$ 1.320,00

¹ Fonte: www.debit.com.br

